

Investigação preliminar - PROCON n.º 0487.22.000148-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedra Azul, com atribuições na defesa do consumidor, e o fornecedor **REDE PINGUIM SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 43260395/0001-74, domiciliada à Avenida Dr. Antero de Lucena Ruas, n.º 76, bairro Centro, Município de Pedra Azul/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Cristiano Dutra de Oliveira, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais n.º 7.347/1985, 8.078/1990 e 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (artigo 5º, XXXII da CRFB/1988) e princípio da Ordem Econômica (artigo 170, V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei Federal n.º 8.078/1990);

CONSIDERANDO que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (art. 4º, III, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

CONSIDERANDO que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (art. 7º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

CONSIDERANDO que o fornecedor **REDE PINGUIM SUPERMERCADOS** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a

atender às condições estabelecidas pela legislação sanitária, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

OBJETO: Adequação do estabelecimento à legislação consumerista e sanitária

CLÁUSULA 1ª: O FORNECEDOR compromete-se a, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, abster-se de colocar no mercado de consumo produtos com prazo de validade vencidos, bem como produtos deteriorados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação distribuição ou apresentação;

§1º O FORNECEDOR abster-se-á, também, de descumprir normais legais e regulamentares, bem como medidas, formalidades, ou outras exigências sanitárias relacionada às boas práticas de comercialização de produtos;

CLÁUSULA 2ª: O FORNECEDOR compromete-se a instituir e manter sistema eficaz de conferência e fiscalização acerca do acondicionamento e manutenção de todos os seus produtos, de forma a não mais permitir a ocorrência de produtos com prazo de validade vencido, com embalagem avariada, sem o prazo de validade expresso na embalagem ou com data ilegível e sem rótulo;

CLÁUSULA 3ª: Como forma de compensação pelos danos coletivos causados, o FORNECEDOR pagará, prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em até cinco parcelas, por meio de boleto bancário a ser emitido pela 2ª Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 4ª: Fica estipulada, no caso de **descumprimento** das obrigações previstas nas cláusulas 1ª e 2ª do presente Termo, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, e multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento da obrigação da cláusula 3ª, a serem recolhidas ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA 5ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do valor e força coercitiva;

CLÁUSULA 6ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá a sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do PROCON-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Pedra Azul/MG,

REDE PINGUIN SUPERMERCADOS
Cristiano Dutra de Oliveira

SANTUZA RODRIGUES VELOSO PORTO
Advogada - OAB/MG n.º 105.596

LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 02/06/2022, às 13:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3076532** e o código CRC **C3F06031**.

Processo SEI: 19.16.2541.0050969/2022-67 / Documento SEI:
3076532

Gerado por: PGJMG/PAZPJ/PAZPJ-02PJ

AVENIDA NETERCIO ALMEIDA, 130 - - Bairro CENTRO - Pedra Azul/ MG
CEP 39970000 - www.mpmg.mp.br